

ENTREGUE A MESA ~~EM~~

028110

12 NOV 18 34 56

PROJETO DE LEI Nº 717

Publique - se incluía-se em
1997 por CINCO, sessões
14, NOV, 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9684 de 15/11/97
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Autoriza a criação e funcionamento da loteria estadual dos portadores de deficiências e dá outras providências.

FLS. N.º 01
RGL. 9684
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Estado de São Paulo autorizado a criar, implantar e colocar em funcionamento a Loteria Estadual dos Portadores de Deficiências, que terá como Administradora a Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Art. 2º - Os recursos obtidos serão destinados exclusivamente a:
I - pagamento de prêmios aos ganhadores;
II - custeio de despesas operacionais para a Administradora;
III - formação do Fundo Estadual de Apoio aos Portadores de Deficiências.

§ 1º - O Fundo de que trata o inciso III deste artigo deverá financiar e custear projetos destinados ao aprimoramento, apoio, amparo, ensino comum e profissionalizante das pessoas portadoras de deficiências física, mental, auditiva, sensorial e visual.

§ 2º - Havendo disponibilidade, os recursos poderão ser utilizados na construção e financiamento, pelo Estado, com ou sem parceria com municípios, ou através de mutirão, inclusive mediante convênios com entidades filantrópicas reconhecidamente idôneas, de habitações populares para portadores de deficiências ou famílias que possuam um ou mais membros nestas condições.

Art. 3º - Será dada prioridade na distribuição e venda dos bilhetes aos portadores de deficiências.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Em países sérios e desenvolvidos, como a Espanha, existem diversas formas de apoio governamental aos portadores de deficiências, tanto na área assistencial, médica, educativa, profissionalizante, como para atendimento das mais diversas necessidades destas pessoas.

Muito pouco ou quase nada se faz no Brasil em relação a apoio ou valorização deste segmento da população.

Uma família que tenha em seu seio um portador de deficiência passa por sérios problemas, principalmente quando for desprovida de grandes recursos financeiros.

Quem possui um filho nestas condições precisa de mais tempo e recursos econômicos, para que seja alcançado um estágio profissional e intelectual que lhe ofereça a oportunidade de participar do mercado de trabalho e de ter uma vida com as mínimas condições de dignidade e conforto.

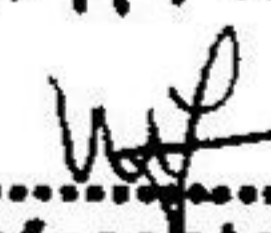
Entendemos que a aprovação desta Lei deverá abrir novas perspectivas e oportunidades para os portadores de deficiências. Além dos recursos obtidos com a referida Loteria, a sociedade como um todo terá motivação para refletir e concluir que os portadores de deficiências são seres dignos de atenção e merecedores de oportunidades.

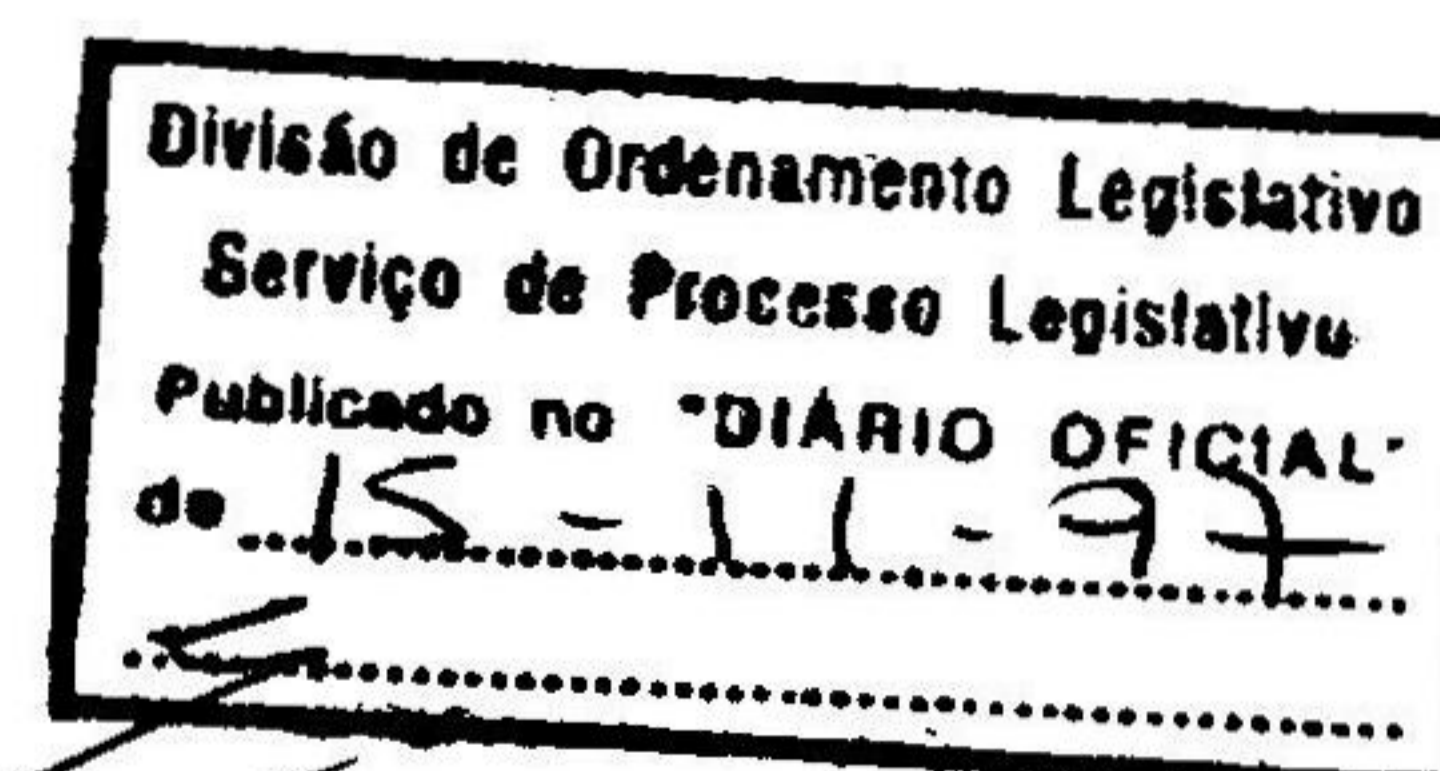
Rui Barbosa, em um de seus discursos a uma turma de formandos em Direito, afirmou: "Tratar a desiguais com igualdade é uma desigualdade flagrante".

Sala das Sessões, em


RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.14/11/1997


.....
Conferência



As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça
- II) Promoção Social
- III) Finanças e Orçamento

2 de dezembro 1941

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 5/12/41

 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 05/12/41

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Senhor Dep. Maria do Carmo Pimenta
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 04/10/41

 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada Relatório do
Relatório do
 com 01 fcs. numeradas a
 partir de 01
 S. C. 20 02 98

 Secretário da Comissão